

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 2414, DE 02 DE ABRIL DE 1987.

Proíbe fumar no interior dos táxis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica proibido fumar no interior dos táxis nesta cidade.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere o artigo é extensiva ao uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou similares.


Art.2º - Cabe à Prefeitura, através de seus Departamentos competentes, a fiscalização do preceito legal e a colocação de uma placa no interior de cada veículo, em local visível aos passageiros, com os dizeres:

"É PROIBIDO FUMAR NESTE VEÍCULO"

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de abril de 1987.


Romel Anísio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -